



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

**PREGÃO Nº 006/2020 – CPL/PMAAP**

**EDITAL**

**PROCESSO Nº. 169/2019 - Sec. Mun. Administração e Finanças.**

**OBJETO:** Aquisição sob demanda, de materiais de limpeza e higiene, para atender as necessidades dos prédios públicos vinculados à Administração Municipal.

**ORGÃO LICITADOR:** Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/02/2020**

**HORA:** 08h00min

**LOCAL:** Sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na à Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA.

**PREGOEIRO:** Francival Veloso Fernandes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

**PREGÃO Nº 006/2020 – CPL/PMAAP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2019 – Sec. Mun. Administração e Finanças**

**EDITAL**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.832/0001-21, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA – MA, CEP nº 65.398-000, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pelas Portarias nº 15/2020, assinada em 02 de janeiro de 2020, publicada no átrio da Prefeitura Municipal em 02 de janeiro de 2020, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial sob Sistema de Registro de Preço - SRP do tipo **menor preço por ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e em conformidade com o disposto da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

A sessão pública de realização do Pregão terá início às **08 horas do dia 18 de fevereiro de 2020**, devendo os envelopes, contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e respectivos Anexos, ser entregues na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**, situada na localidade na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré - MA, na data e horário acima mencionados.

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **aquisição sob demanda de materiais de limpeza e higiene, para atender as necessidades dos prédios públicos vinculados à Administração Municipal**, conforme especificações constantes do **Termo de Referência – ANEXO I**, parte integrante deste Edital.

1.2. O valor global estimado desta licitação é R\$ 1.493.944,35 (um milhão e quatrocentos e noventa e três mil e novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

2.1. A participação neste Pregão é **EXCLUSIVA** a microempresas, empresas de pequeno porte (conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, em seu artigo 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014) e sociedades cooperativas (enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007), cujo ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

2.2. Os documentos complementares (Declaração Unificada), inclusive as certidões de condição de participação deverão ser entregues junto com o Credenciamento da Licitação.

2.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante a CPL verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao próprio cadastro e, deverá a empresa licitante apresentar junto com o credenciamento o nada consta / certidão negativa (impressão da internet) dos sites:

2.2.2. Cadastro de Fornecedores do Município de Alto Alegre do Pindaré (quando não existir certidão específica, a licitante não estará obrigada juntar e a CPL poderá, a seu critério abrir diligência para conferência)

2.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

2.2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

2.2.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>);

2.2.6. e/ou Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

2.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

2.3.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

2.3.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

2.3.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

2.5. Não serão admitidas na licitação as empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções que abarquem a Administração Pública Municipal prescritas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como os incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.6. Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, empresas que possuam, entre seus sócios, servidores públicos da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA, bem como aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou Contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pela Administração Pública da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré - MA. (art. 9 da Lei Federal nº 8.666/93).

### **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO QUANDO DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

3.1. Na fase de credenciamento o interessado deverá credenciar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes a este Pregão Presencial.

3.1.1. Até o início do horário da sessão, o Pregoeiro ou, por delegação deste, a equipe de apoio, procederá ao credenciamento dos licitantes ou dos representantes legais presentes, comprovando, se for o caso, a outorga de poderes necessários para a formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, observando-se ainda que:

a) não será permitido ao mesmo credenciado representar mais de um proponente no mesmo certame; e

b) não será permitido mais de um credenciado para o mesmo proponente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

3.2. O licitante interessado deverá se apresentar ao Pregoeiro ou a equipe de apoio para credenciamento por intermédio de seu representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório e a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com cópia do respectivo documento.

3.2.1. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, ou por Carta Credencial, firmada pelo signatário da Proposta, com assinatura reconhecida em Cartório competente, no modelo do ANEXO II deste Edital, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

3.3. O instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II), deverá estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente atualizado, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e

b) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante da empresa interessada.

3.4. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada.

3.5. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.6. O credenciamento será conferido pelo Pregoeiro a cada Sessão Pública realizada.

3.7. É facultada a apresentação do credenciamento de que trata o subitem 3.1. A falta desse documento somente impedirá que o representante da licitante se manifeste ou responda pela representada durante o processo licitatório.

3.8. A licitante que comparecer representada por seu sócio ou dirigente, fica dispensada do credenciamento na forma de que trata o subitem 3.1, devendo comprovar esta qualidade através de cópias dos documentos indicados no subitem 3.3 alíneas "a" e "b".

3.9. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.10. Os licitantes deverão apresentar **Declaração**, em separado dos envelopes, de enquadramento no art. 3º da Lei Complementar nº. 147/2014, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte e também para as cooperativas<sup>1</sup>, conforme modelo constata do Anexo II deste Edital. A não entrega da referida Declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº. 147/2014.

3.10.1. As ME/EPP/COOP deverão comprovar a declaração do item anterior, devendo trazer, no caso das ME/EPP a **Certidão de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, somente para efeito do disposto nos arts. 43 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, emitida nos termos do art. 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 103, de 30/04/2007, pelo Registro competente para a inscrição do Ato Constitutivo ou Contrato Social das proponentes pertencentes a esta categoria empresarial.

3.11. Os Licitantes deverão apresentar a declaração exigida no item 7.3.6.

3.12. Da Ordem dos Procedimentos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

3.12.1. A sessão do certame observará os seguintes procedimentos:

- a) Credenciamento;
- b) Abertura da Sessão
- c) Da entrega dos Envelopes
- d) Julgamento, Classificação das Propostas de Preços e Fase de Lances;
- e) Do benefício às microempresas e empresas de pequeno porte
- f) Fase de habilitação
- g) Fase Recursal
- h) Da Adequação da Proposta de Preço

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados pessoalmente pelo representante credenciado, no local, dia e hora acima mencionados, em 02 (dois) envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social do licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**  
**ORGÃO LICITADOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAAP**  
**LOCAL: ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**  
**DATA: 18/02/2020**  
**NOME DA EMPRESA LICITANTE**

**ENVELOPE Nº 02**  
**DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**  
**ORGÃO LICITADOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAAP**  
**LOCAL: ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**  
**DATA: 18/02/2020**  
**NOME DA EMPRESA LICITANTE**

4.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

4.3. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” será rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os representantes credenciados das licitantes.

4.4. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação em original ou cópia previamente autenticada por cartório competente ou por servidor da CPL (até vinte e quatro horas antes da realização do certame), ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.5. As propostas que não atenderem às exigências do presente Edital ou que forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, serão desclassificadas.

4.6. Não serão aceitas documentação e proposta enviadas via postal ou entregues em outros setores que não seja o especificado no preâmbulo do Edital.

4.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implicará a submissão às normas constantes da legislação que rege a matéria e ao presente Edital de Pregão e seus Anexos.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de apresentação obrigatória:

a) Número do Pregão, razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

b) Nome completo do responsável pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

c) Descrição completa do objeto da presente licitação, com indicação dos LOTES e ITENS cotados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital;

d) Preço unitário e o valor total da proposta. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;

f) Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes; e

g) Prazo de entrega: de acordo com Termo de Referência.

g.1) após a solicitação de fornecimento, a CONTRATADA deverá proceder a entrega dos itens constantes na mesma, em sua totalidade, em até no máximo 05 (cinco) dias consecutivos, em uma única etapa, independentemente do quantitativo e valor solicitado.

5.2. Não será admitida cotação distinta prevista neste Edital.

5.3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

5.4. A apresentação da Proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5. O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades do Decreto Federal.

5.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços ser fornecidos sem quaisquer ônus adicionais.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1. Serão proclamados, pelo Pregoeiro, os licitantes que apresentarem as propostas de **menor preço global por ITEM** e todas aquelas apresentadas com preços até 10% (dez por cento) superiores, dispostos em ordem crescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais.

6.2. Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas com preços em conformidade com o definido no subitem anterior, o Pregoeiro fará o ordenamento das melhores ofertas, até o máximo de três, colocadas em ordem crescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, conforme o disposto no Decreto Federal.

6.3. Aos proponentes proclamados conforme os subitens anteriores, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, para a escolha da proposta de menor valor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

6.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

6.5. O empate entre duas ou mais propostas de preço, será resolvido por sorteio em ato público, com a participação de todas as licitantes.

6.6. Encerrados os lances, as propostas de microempresa e de empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa até 5% acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior à da primeira colocada, visando o desempate.

6.6.1. Aplica-se o disposto neste item somente no caso de proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.6.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

6.6.3. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o pregoeiro convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.6.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o Pregoeiro fará um sorteio, definindo e convocando automaticamente a vencedora para apresentação da oferta final do desempate;

6.6.5. O interessado que não apresentar proposta decairá do direito previsto na Lei Complementar nº 147/2014;

6.6.6. Caso não haja interessados em exercer o direito de preferência, o procedimento licitatório correrá seu curso normal.

6.7. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço global por ITEM.**

6.8. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto da proposta com o menor preço, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito e divulgando o resultado do julgamento.

6.9. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento pelo proponente de todas as exigências editalícias, para efeito de habilitação. Caso contrário o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências constantes deste Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor nessa fase.

6.10. Verificando-se discordância entre o preço unitário e o total da Proposta prevalecerá o primeiro, sendo corrigido o preço total; ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta ao licitante.

6.11. Caso tenha ocorrido lance, a Proposta de Preços, ajustada ao lance final, deverá ser protocolada na CPL/PMAAP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da lavratura da ata.

6.12. Serão desclassificadas aquelas propostas que:

6.12.1. Apresentarem valores acima do máximo estabelecido no Edital, englobando itens e valor global;

6.12.2. Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

6.12.3. Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

6.12.4. Que contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos são coerentes com os praticados no mercado.

6.13. Se a proposta escrita de Menor Preço não for aceitável ou se a respectiva licitante desatender às exigências habilitatórias, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da licitante que tiver formulado tal proposta, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às condições deste Edital.

6.14. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido o melhor preço.

6.15. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da equipe de apoio e pelos representantes dos proponentes presentes.

6.16. O licitante declarado vencedor deverá encaminhar (ou apresentar) a proposta de preço adequada ao último lance, no prazo de 02 (dois) dias, contado da assinatura da ata de sessão.

6.16.1. Os documentos poderão ser remetidos por meio digital, podendo ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

6.16.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao órgão licitante.

6.16.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

6.16.4. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo ÓRGÃO LICITANTE. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

6.16.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

6.16.6. No caso de licitação por lotes ou itens será permitida a alteração de preços unitários pelo licitante observando-se: (apenas se houver divisão em lotes ou itens)

a) como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial;

b) a possibilidade de negociação com o proponente vencedor visando a redução de preços unitários, para qualquer um dos itens individualmente; e

c) para fins do disposto neste inciso, o cálculo do valor global dar-se-á pela somatória dos preços unitários dos itens da proposta, multiplicados por suas respectivas quantidades.

## **7. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

7.1. A Documentação de Habilitação deverá ser entregue em 01 (uma) via, em envelope devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no item 4.1 deste Edital.

7.1.1. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

7.2. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

7.3. A participação no presente procedimento licitatório requer a apresentação de toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

7.3.1. Habilitação Jurídica, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

c) no caso de Sociedades simples o ato constitutivo inscrito no Cartório Civil (Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos) acompanhado da prova de Diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.3.2. Regularidade Fiscal, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.3.2.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

a) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

b) Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos (e débitos em dívida ativa), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

c) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos (e débitos em dívida ativa), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

7.3.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal relacionadas no item

7.3.2, mesmo que esta apresente alguma restrição, assegurado, todavia, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 42, §1º, LC 123/06).

7.3.3.1. Este benefício será concedido somente às empresas que atenderem ao disposto no subitem 3.10 deste edital.

7.3.3.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste item 7.3.3, implicará em decadência do direito à contratação, bem como a aplicação da suspensão de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3.4. Qualificação Econômico-Financeira, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedados a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que estejam registrados os valores do ativo circulante (AC) e do passivo circulante (PC), de modo a extrair-se índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 01 (um), indicados pela licitante.

a.1) As licitantes que apresentarem resultado menor do que um (1,0) em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a dez por cento (10%) do valor estimado da contratação.

a.2) Excetua-se da exigência da alínea anterior o microempreendedor individual (art. 18 da LC 123/2006 c/c art. 1.179, § 2º CC) e as Micro e Pequenas Empresas que propuserem habilitação em licitações cujo os objetos sejam para o fornecimento para pronta entrega ou para locação de materiais (art. 3º do Decreto Federal nº 6.204/2007).

a.3) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do Balanço de Abertura, acompanhado do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado levantado com base no mês imediatamente anterior à data de apresentação da proposta.

a.4) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I. Publicados em Diário Oficial ou;

II. Publicados em jornal de grande circulação ou;

III. Registrados na Junta Comercial da sede/domicílio do licitante ou;

IV. Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC, de 1º de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, fica dispensada a inclusão, na documentação, dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.

V. Sistema Público de Escrituração Digital – Sped - Contábil (Decreto Federal nº 6.022/2007); nos termos do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 787/2007, devendo apresentar referidos documentos, devidamente assinados, na forma do § 5º do art. 10 da Instrução Normativa DNRC nº 107/2008.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço.

7.3.5. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

a) ATESTADO de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que o licitante presta ou prestou serviços compatíveis com o objeto deste pregão.

7.3.6. Declaração Unificada que constará:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

a) Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do ANEXO III.

b) Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual, caso venha a ser contratado.

c) Declaração de elaboração independente de proposta.

d) Declaração da condição se é ou não ME/EPP/COOP.

7.4. A apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, expedido órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos subitens 7.3.1 ("a", "b", "c" e "d") e 7.3.2 ("a" e "b").

7.5. Não haverá apresentação de amostra prévia ao contrato.

7.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.7. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.

7.8. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

7.9. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

7.10. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

7.11. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.12. Os documentos acima relacionados, necessários à habilitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

7.13. O CONTRATANTE não se responsabilizará por documentação e proposta enviados via postal ou entregues em outros setores que não seja o especificado no Preâmbulo do Edital.

7.14. A validade dos documentos será a neles expressa, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos a menos de 90 (noventa) dias.

7.15. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

8.1.1. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos na legislação, devendo ser entregue diretamente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAAP, na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré-MA, não tendo efeito suspensivo.

8.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2. Caberá ao Pregoeiro (auxiliada pelo técnico competente) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3. Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para realização do certame.

8.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3. Caberá ao licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata, nos casos de:

a) Julgamento das Propostas;

b) Habilitação ou Inabilitação da licitante.

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contrarrazões também em 03 (dias) úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro deverá ser entregue, no prazo legal, na CPL/PMAAP, no endereço citado no subitem 8.1.1, terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

9.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.

## **10. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO E ASSINATURA DA ARP**

10.1. Homologado o objeto da licitação à empresa proclamada vencedora, a autoridade competente, poderá determinar a contratação com a licitante vencedora.

10.2. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

a) será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

- b) o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal da PMAAP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e
- c) a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

10.3. O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892/2013.

10.4. Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- a) Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- b) Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seu fornecimento em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- c) Se houver mais de um licitante na situação de que trata a alínea “b”, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

10.5. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

10.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

## **11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, mediante a apresentação da Fatura, Nota Fiscal e atestados pelo setor responsável, acompanhadas das Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, CNDT, FGTS e Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

11.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

## **12. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**

12.1. O contrato resultante do processo licitatório terá vigência até 31/12/2020 contados à partir da assinatura do contrato.

12.2. O prazo de entrega se dará conforme Termo de Referência.

12.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, devendo a solicitação ser encaminhada até 15 (quinze) dias anteriores ao vencimento do prazo de entrega estipulado.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será solicitado o seu descredenciamento do cadastro de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a ARP, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não aceitar a ordem de fornecimento ou nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

13.2. Com embasamento na Lei n. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução do contrato, não iniciar o fornecimento contratados no prazo estipulado na Ordem de fornecimento; deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e anexos não-previstos nesta tabela de multa aplicada por ocorrências; Caso o atraso para assinatura e devolução do contrato seja superior a 10 (dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor licitado, no caso de atraso injustificado para substituição dos objetos que apresentarem defeitos, não cumprir os prazos estipulados nos cronogramas físico e financeiro, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 40% (quarenta por cento) sobre o valor licitado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.2";

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços propostos, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o PMAAP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo PMAAP à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria Geral do Município.

13.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 24.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

13.5. As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 24.2 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13.6. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da PMAAP, o respectivo valor encaminhado para execução pela Procuradoria Geral Municipal.

13.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

#### **14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. A Ata de Registro de Preços não obriga a PMAAP a firmar as contratações que delas poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições;

14.2. O preço registrado e a indicação das respectivas empresas fornecedoras serão divulgados em meio eletrônico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços no Portal da PMAAP.

14.3. A PMAAP fará monitoramento dos preços registrados, podendo estes ser revistos em decorrência de eventual redução ou elevação, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado; conforme artigo 5º, IV do Decreto N.7.892/2013.

14.4. A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

14.5. A partir da vigência da ARP o fornecedor fica obrigado a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

14.6. A assinatura da ARP está condicionada à verificação de todos os requisitos de habilitação da licitante vencedora;

14.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 (art. 12, §1º Decreto Federal nº 7892/2013).

14.8 Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

14.9. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.10. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

14.11. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.12. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão informadas quando do momento da contratação (§2º, art. 7º, Decreto Federal nº 7.892/2013).

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta dos licitantes vencedores, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

16.2. É facultado ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública; e ainda:

16.2.1. Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

16.2.2. No julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos os interessados; e

16.2.3. Relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

16.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na **Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMAAP**, através do email: [cpl.altoalegrop@gmail.com](mailto:cpl.altoalegrop@gmail.com) ou entregue diretamente na própria **Comissão**, situada na Av. João XXIII, S/N – Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 horas, obedecidos os seguintes critérios:

a) Não serão levadas em consideração pelo Pregoeiro, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao edital que não tenham sido formuladas até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes;

b) Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais quanto ao edital, como também pedidos ou consultas formuladas via e-mail.

c) Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todos os demais interessados que tenham adquirido o presente edital.

16.4. Fica assegurado à **Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA**, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.5. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA**.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

16.9. O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, se proferido no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

16.10. O ÓRGÃO LICITANTE poderá revogar a presente licitação, por motivo de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, no todo ou em parte, em qualquer de suas fases, devidamente justificado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

16.10.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.11. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93.

16.13. A Contratada deve cumprir as normas de desenvolvimento sustentável (art. 3º, Lei Federal nº 8.666/93)

16.14. Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMAAP, localizada na Av. João XXIII, S/N – Centro, Alto Alegre do Pindaré – MA, de segunda-feira à sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

da importância de R\$ 50,00 (vinte reais), realizado exclusivamente através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

16.15. Ao adquirir o edital, o interessado deverá declarar o endereço em que receberá notificação e ainda comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço fornecido.

16.16. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I** - Termo de Referência
- ANEXO II** - Modelo de Carta Credencial
- ANEXO III** – Modelo de Declaração
- ANEXO IV** – Modelo de Proposta Comercial
- ANEXO V** – Minuta do Contrato
- ANEXO VI** – Minuta da Ata de Registro de Preço.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 30 de Janeiro de 2020.

**Francival Veloso Fernandes**  
Pregoeiro Oficial



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

**PREGÃO Nº 006/2020 – CPL/PMAAP**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Aquisição sob demanda de materiais de limpeza e higiene para atender as necessidades dos prédios públicos vinculados à Administração Municipal.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 Aquisição justifica-se pela necessidade de manter um estoque que viabilize as atividades de limpeza diárias em todos os estabelecimentos vinculados à Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré.

2.2 A aquisição do referido objeto visa manter a assepsia nos ambientes, diante do grande fluxo de pessoas, evitando a proliferação de vírus e bactérias dentro do espaço de funcionamento dos prédios vinculados à Prefeitura Municipal, proporcionando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades fins das Instituições.

**3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

3.1. A execução dos serviços a serem contratados será de forma indireta de acordo com o disposto no art. 6º inciso VIII da Lei 8.666/93.

3.2. A empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com a planilha abaixo:

<b>LOTE ÚNICO</b>					
<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>UND</b>	<b>QTD.</b>	<b>Unitário</b>	<b>Total</b>
01	ÁGUA SANITÁRIA - CX. C/ 12	CAIXA	1235	R\$33,40	R\$ 41.249,00
02	ÁLCOOL - CX. C/ 12	CAIXA	55	R\$84,45	R\$ 4.644,75
03	ALGODÃO-500G	PCT	80	R\$6,20	R\$ 496,00
04	BALDE DE PLÁSTICO DE 20 LITROS	UNID	295	R\$19,40	R\$ 5.723,00
05	BACIA GRANDE DE 35 LITROS.	UNID	30	R\$20,00	R\$ 600,00
06	BOM AR - CX. C/ 12	CAIXA	218	R\$103,50	R\$ 22.563,00
07	BANDEJA INOX GRANDE	UNID	28	R\$41,40	R\$ 1.159,20
08	BACIA PLÁSTICA PEQUENA	UNID	55	R\$10,40	R\$ 572,00
09	COLHER DESCARTÁVEL - PCT C/ 50 UNIDS	PCT	220	R\$5,00	R\$ 1.100,00
10	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA - CX. C/ 2.500 UNIDS.	CAIXA	280	R\$89,00	R\$ 24.920,00
11	COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ - CX. C/ 5.000 UNIDS.	CAIXA	300	R\$89,00	R\$ 26.700,00
12	COLHER GRANDE INOX	UNID	26	R\$8,50	R\$ 221,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

13	COLHER MÉDIA INOX	UNID	26	R\$7,50	R\$	195,00
14	CALDEIRÃO HOTEL ARO 26.	UNID	12	R\$95,70	R\$	1.148,40
15	CALDEIRÃO HOTEL ARO 30.	UNID	12	R\$99,70	R\$	1.196,40
16	CALDEIRÃO HOTEL ARO 36.	UNID	12	R\$110,70	R\$	1.328,40
17	CESTO P/ LIXO DE 10 LITROS.	UNID	380	R\$18,00	R\$	6.840,00
18	DESINFETANTE - CX. C/ 12	CAIXA	3.085	R\$49,50	R\$	152.707,50
19	DETERGENTE LIQUIDO - CX. C/ 24	CAIXA	3.650	R\$49,40	R\$	180.310,00
20	ESPANADOR.	UNID	110	R\$6,00	R\$	660,00
21	ESCOVA PEQUENA P/ FILTRO.	UNID	60	R\$3,70	R\$	222,00
22	ESCOVÃO	UNID	60	R\$8,50	R\$	510,00
23	ESCOVA P/ VASO SANITÁRIO	UNID	230	R\$12,30	R\$	2.829,00
24	ESPONJA DUPLA FACE - CX. C/ 240 UNIDS	CAIXA	180	R\$240,50	R\$	43.290,00
25	FLANELA	UNID	320	R\$4,00	R\$	1.280,00
26	FÓSFORO - EMBALAGEM C/ 10 CAIXINHAS	PCT	700	R\$4,50	R\$	3.150,00
27	FACA P/ COZINHA 10"	UNID	70	R\$16,50	R\$	1.155,00
28	FACA P/ COZINHA 12"	UNID	70	R\$19,50	R\$	1.365,00
29	GARFO DESCARTÁVEL - PCT C/ 50	PCT	230	R\$5,00	R\$	1.150,00
30	GUARDANAPO	PCT	290	R\$3,50	R\$	1.015,00
31	GARRRAFA TÉRMICA P/ CAFÉ 1 L	UNID	60	R\$26,40	R\$	1.584,00
32	JARRA DE PLÁSTICO DE 1 LITRO.	UNID	55	R\$10,50	R\$	577,50
33	LUVA DE LÁTEX P/ LIMPEZA.	PAR	70	R\$6,00	R\$	420,00
34	LANTERNA DE 2 ELEMENTOS	UNID	35	R\$21,30	R\$	745,50
35	LUSTRA MÓVEIS 200 ML - CX. C/ 12	CAIXA	110	R\$85,50	R\$	9.405,00
36	PÁ P/ LIXO COM CABO LONGO.	UNID	800	R\$11,50	R\$	9.200,00
37	PANO DE CHÃO	UNID	1600	R\$7,50	R\$	12.000,00
38	PANO DE PRATO	UNID	800	R\$6,40	R\$	5.120,00
39	PAPEL HIGIÊNICO - PCT C/ 4 UNIDS - FDO C/ 64 UNIDS.	FARDO	1850	R\$41,50	R\$	76.775,00
40	PAPEL TOALHA PACOTE C/ 1.000 FOLHAS - BRANCO	PCT	3100	R\$46,40	R\$	143.840,00
41	PAPEL TOALHA PACOTE C/ 1.000 FOLHAS - CREME.	PCT	700	R\$56,00	R\$	39.200,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

42	PALHA DE AÇO - FARDO PEQUENO	FARDO	240	R\$21,50	R\$	5.160,00
43	PRATO DESCARTÁVEL - PCT C/ 10	PCT	430	R\$3,00	R\$	1.290,00
44	RODO DE BORRACHA C/ 40 CM	UNID	190	R\$13,00	R\$	2.470,00
45	SABÃO EM BARRA - CX. C/ 50	CAIXA	680	R\$46,10	R\$	31.348,00
46	SABÃO EM PÓ 500 G - CX. C/ 20	CAIXA	700	R\$81,00	R\$	56.700,00
47	SACO PLÁSTICO 30 L - PCT C/ 250 UNIDS.	PCT	800	R\$101,50	R\$	81.200,00
48	SACO PLÁSTICO 50 L - PCT C/ 250 UNIDS.	PCT	800	R\$101,50	R\$	81.200,00
49	SACO PLÁSTICO 100 L - PCT C/ 125 UNIDS.	PCT	800	R\$101,50	R\$	81.200,00
50	SODA CÁUSTICA - CX. C/ 24	CAIXA	250	R\$141,50	R\$	35.375,00
51	SABONETE	UNID	600	R\$2,40	R\$	1.440,00
52	TOALHA PEQUENA	UNID	750	R\$9,45	R\$	7.087,50
53	TOALHA DE MÃO	UNID	1300	R\$7,50	R\$	9.750,00
54	VASSOURA DE PIAÇABA	UNID	1200	R\$9,50	R\$	11.400,00
55	VASSOURA DE PELO	UNID	1200	R\$11,00	R\$	13.200,00
56	ACIDO MURIATICO 100 ML C/12	CX	12	R\$65,70	R\$	788,40
57	AMACIANTE 1L CX C/12	CX	40	R\$36,70	R\$	1.468,00
58	AP. DE BARBEAR-PROBAK CART C/24	CART	30	R\$36,70	R\$	1.101,00
59	DETERGENTE 1L CX C/12	CX	100	R\$48,70	R\$	4.870,00
60	INSETICIDA 197G C/24	CX	50	R\$210,70	R\$	10.535,00
61	BANDECO DESCARTAVEL PCT CX C/10	PCT	75	R\$38,70	R\$	2.902,50
62	BRILHO ALUMINIO 500 ML CX C/12	CX	250	R\$18,70	R\$	4.675,00
63	CERA LIQUIDA 1L CX C/12	CX	250	R\$54,70	R\$	13.675,00
64	LUVAS DE PLÁSTICO PCT C/1 PAR	PAR	840	R\$5,20	R\$	4.368,00
65	PAPEL TOALHA PCT C/2 ROLOS	PCT	400	R\$45,60	R\$	18.240,00
66	SABÃO EM BARRA CX C/10 BAR DE 1 KG	CX	600	R\$45,30	R\$	27.180,00
67	SABÃO EM PÓ 500G CX C/24	CX	140	R\$80,20	R\$	11.228,00
68	SABONETE PCT C/12	PCT	400	R\$21,10	R\$	8.440,00
69	SACO P/LIXO 15L C/25	PCT	2000	R\$10,70	R\$	21.400,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

70	SACO P/LIXO 30L C/25	PCT	900	R\$10,70	R\$	9.630,00
71	SACO P/LIXO 50L C/25	PCT	500	R\$10,70	R\$	5.350,00
72	SACO P/LIXO 100L C/25	PCT	500	R\$10,70	R\$	5.350,00
73	LIMPA TUDO	CX	53	R\$125,70	R\$	6.662,10
74	LIMPA VIDRO	CX	53	R\$ 65,70	R\$	3.482,10
75	LIMPA INOX	CX	53	R\$170,70	R\$	9.047,10
76	PAPEL HIGIÊNICO INDUSTRIAL ROLÃO 300M	UND	140	R\$75,70	R\$	10.598,00
77	SACO DE LIXO LEITOSO 100L	PCT	400	R\$75,70	R\$	30.280,00
78	RODO INDUSTRIAL GRANDE 80CM	UND	150	R\$36,70	R\$	5.505,00
79	VASSOURA ESFREGÃO	UND	150	R\$39,70	R\$	5.955,00
80	CESTO P/ LIXO DE 12 LITROS DE INOX E PEDAL	UND	120	R\$80,70	R\$	9.684,00
81	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 25L	UND	60	R\$55,70	R\$	3.342,00
82	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 15L	UND	60	R\$36,70	R\$	2.202,00
83	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 10L	UND	60	R\$28,70	R\$	1.722,00
84	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 100L	UND	60	R\$85,70	R\$	5.142,00
85	SABONETE LIQUIDO 5L	GALÃO	50	R\$22,70	R\$	1.135,00

- **Valor Total Estimado: R\$ 1.493.944,35 (um milhão e quatrocentos e noventa e três mil e novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos).**

3.3 O quantitativo acima estimado do Lote Único poderá ser destinado às secretarias de acordo com a discriminação abaixo, das quais serão gerados contratos individuais:

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Nº	ITEM	UND	QTD.
01	ÁGUA SANITÁRIA - CX. C/ 12	CAIXA	247
02	ÁLCOOL - CX. C/ 12	CAIXA	11
03	ALGODÃO-500G	PCT	16
04	BALDE DE PLÁSTICO DE 20 LITROS	UNID	59
05	BACIA GRANDE DE 35 LITROS.	UNID	6
06	BOM AR - CX. C/ 12	CAIXA	40
07	BANDEJA INOX GRANDE	UNID	5
08	BACIA PLÁSTICA PEQUENA	UNID	11
09	COLHER DESCARTÁVEL - PCT C/ 50 UNIDS	PCT	44
10	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA- CX. C/ 2.500 UNIDS.	CAIXA	56
11	COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ - CX. C/ 5.000 UNIDS.	CAIXA	60
12	COLHER GRANDE INOX	UNID	5
13	COLHER MÉDIA INOX	UNID	5



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

14	CALDEIRÃO HOTEL ARO 26.	UNID	2
15	CALDEIRÃO HOTEL ARO 30.	UNID	2
16	CALDEIRÃO HOTEL ARO 36.	UNID	2
17	CESTO P/ LIXO DE 10 LITROS.	UNID	76
18	DESINFETANTE - CX. C/ 12	CAIXA	617
19	DETERGENTE LIQUIDO - CX. C/ 24	CAIXA	730
20	ESPANADOR.	UNID	22
21	ESCOVA PEQUENA P/ FILTRO.	UNID	12
22	ESCOVÃO	UNID	12
23	ESCOVA P/ VASO SANITÁRIO	UNID	46
24	ESPONJA DUPLA FACE - CX. C/ 240 UNIDS	CAIXA	36
25	FLANELA	UNID	64
26	FÓSFORO - EMBALAGEM C/ 10 CAIXINHAS	PCT	140
27	FACA P/ COZINHA 10"	UNID	14
28	FACA P/ COZINHA 12"	UNID	14
29	GARFO DESCARTÁVEL - PCT C/ 50	PCT	46
30	GUARDANAPO	PCT	58
31	GARRRAFA TÉRMICA P/ CAFÉ 1 L	UNID	12
32	JARRA DE PLASTICO DE 1L	UNID	11
33	LUVA DE LÁTEX P/ LIMPEZA.	PAR	14
34	LANTERNA DE 2 ELEMENTOS	UNID	7
35	LUSTRA MÓVEIS 200 ML - CX. C/ 12	CAIXA	22
36	PÁ P/ LIXO COM CABO LONGO.	UNID	160
37	PANO DE CHÃO	UNID	320
38	PANO DE PRATO	UNID	160
39	PAPEL HIGIÊNICO - PCT C/ 4 UNIDS - FDO C/ 64 UNIDS.	FARDO	370
40	PAPEL TOALHA PACOTE C/1.000 FOLHAS - BRANCO	PCT	620
41	PAPEL TOALHA PACOTE C/ 1.000 FOLHAS - CREME.	PCT	140
42	PALHA DE AÇO - FARDO PEQUENO	FARDO	48
43	PRATO DESCARTÁVEL - PCT C/ 10	PCT	86
44	RODO CM DE BORRACHA C/ 40	UNID	38
45	SABÃO EM BARRA - CX. C/ 50	CAIXA	136
46	SABÃO EM PÓ 500 G - CX. C/ 20	CAIXA	140
47	SACO PLÁSTICO 30 L - PCT C/ 250 UNIDS.	PCT	160
48	SACO PLÁSTICO 50 L - PCT C/ 250 UNIDS.	PCT	160
49	SACO PLÁSTICO 100 L - PCT C/ 125 UNIDS.	PCT	160
50	SODA CÁUSTICA - CX. C/ 24	CAIXA	50
51	SABONETE	UNID	120
52	TOALHA PEQUENA	UNID	150
53	TOALHA DE MÃO	UNID	260
54	VASSOURA DE PIAÇABA	UNID	240
55	VASSOURA DE PELO	UNID	240
56	ACIDO MURIATICO100 ML C/12	CX	2
57	AMACIANTE 1L CX C/12	CX	8
58	AP. DE BARBEAR-PROBAK CART C/24	CART	6
59	DETERGENTE 1L CX C/12	CX	20
60	INSETICIDA 197G C/24	CX	10
61	BANDECO DESCARTAVEL PCT CX C/10	PCT	15
62	BRILHO ALUMINIO 500 ML CX C/12	CX	50
63	CERA LIQUIDA 1L CX C/12	CX	50
64	LUVAS DE PLÁSTICO PCT C/1 PAR	PAR	168
65	PAPEL TOALHA PCT C/2 ROLOS	PCT	80
66	SABÃO EM BARRA CX C/10 BAR DE 1 KG	CX	120





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

67	SABÃO EM PÓ 500G CX C/24	CX	28
68	SABONETE PCT C/12	PCT	80
69	SACO P/LIXO 15L C/25	PCT	400
70	SACO P/LIXO 30L C/25	PCT	180
71	SACO P/LIXO 50L C/25	PCT	100
72	SACO P/LIXO 100L C/25	PCT	100
73	LIMPA TUDO	CX	10
74	LIMPA VIDRO	CX	10
75	LIMPA INOX	CX	10
76	PAPEL HIGIÊNICO INDUSTRIAL ROLÃO 300M	UND	28
77	SACO DE LIXO LEITOSO 100L	PCT	80
78	RODO INDUSTRIAL GRANDE 80CM	UND	30
79	VASSOURA ESFREGÃO	UND	30
80	CESTO P/ LIXO DE 12 LITROS DE INOX E PEDAL	UND	24
81	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 25L	UND	12
82	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 15L	UND	12
83	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 10L	UND	12
84	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 100L	UND	12
85	SABONETE LIQUIDO 5L	GALÃO	10

**SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER**

Nº	ITEM	UND	QTD.
01	ÁGUA SANITÁRIA - CX. C/ 12	CAIXA	247
02	ÁLCOOL - CX. C/ 12	CAIXA	11
03	ALGODÃO-500G	PCT	16
04	BALDE DE PLÁSTICO DE 20 LITROS	UNID	59
05	BACIA GRANDE DE 35 LITROS.	UNID	6
06	BOM AR - CX. C/ 12	CAIXA	40
07	BANDEJA INOX GRANDE	UNID	5
08	BACIA PLÁSTICA PEQUENA	UNID	11
09	COLHER DESCARTÁVEL - PCT C/ 50 UNIDS	PCT	44
10	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA- CX. C/ 2.500 UNIDS.	CAIXA	56
11	COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ - CX. C/ 5.000 UNIDS.	CAIXA	60
12	COLHER GRANDE INOX	UNID	5
13	COLHER MÉDIA INOX	UNID	5
14	CALDEIRÃO HOTEL ARO 26.	UNID	2
15	CALDEIRÃO HOTEL ARO 30.	UNID	2
16	CALDEIRÃO HOTEL ARO 36.	UNID	2
17	CESTO P/ LIXO DE 10 LITROS.	UNID	76
18	DESINFETANTE - CX. C/ 12	CAIXA	617
19	DETERGENTE LIQUIDO - CX. C/ 24	CAIXA	730
20	ESPANADOR.	UNID	22
21	ESCOVA PEQUENA P/ FILTRO.	UNID	12
22	ESCOVÃO	UNID	12
23	ESCOVA P/ VASO SANITÁRIO	UNID	46
24	ESPONJA DUPLA FACE - CX. C/ 240 UNIDS	CAIXA	36
25	FLANELA	UNID	64
26	FÓSFORO - EMBALAGEM C/ 10 CAIXINHAS	PCT	140
27	FACA P/ COZINHA 10"	UNID	14
28	FACA P/ COZINHA 12"	UNID	14
29	GARFO DESCARTÁVEL - PCT C/ 50	PCT	46
30	GUARDANAPO	PCT	58
31	GARRRAFA TÉRMICA P/ CAFÉ 1 L	UNID	12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

32	JARRA DE PLASTICO DE 1L	UNID	11
33	LUVA DE LÁTEX P/ LIMPEZA.	PAR	14
34	LANTERNA DE 2 ELEMENTOS	UNID	7
35	LUSTRA MÓVEIS 200 ML - CX. C/ 12	CAIXA	22
36	PÁ P/ LIXO COM CABO LONGO.	UNID	160
37	PANO DE CHÃO	UNID	320
38	PANO DE PRATO	UNID	160
39	PAPEL HIGIÊNICO - PCT C/ 4 UNIDS - FDO C/ 64 UNIDS.	FARDO	370
40	PAPEL TOALHA PACOTE C/1.000 FOLHAS - BRANCO	PCT	620
41	PAPEL TOALHA PACOTE C/ 1.000 FOLHAS - CREME.	PCT	140
42	PALHA DE AÇO - FARDO PEQUENO	FARDO	48
43	PRATO DESCARTÁVEL - PCT C/ 10	PCT	86
44	RODO CM DE BORRACHA C/ 40	UNID	38
45	SABÃO EM BARRA - CX. C/ 50	CAIXA	136
46	SABÃO EM PÓ 500 G - CX. C/ 20	CAIXA	140
47	SACO PLÁSTICO 30 L - PCT C/ 250 UNIDS.	PCT	160
48	SACO PLÁSTICO 50 L - PCT C/ 250 UNIDS.	PCT	160
49	SACO PLÁSTICO 100 L - PCT C/ 125 UNIDS.	PCT	160
50	SODA CÁUSTICA - CX. C/ 24	CAIXA	50
51	SABONETE	UNID	120
52	TOALHA PEQUENA	UNID	150
53	TOALHA DE MÃO	UNID	260
54	VASSOURA DE PIAÇABA	UNID	240
55	VASSOURA DE PELO	UNID	240
56	ACIDO MURIATICO 100 ML C/12	CX	2
57	AMACIANTE 1L CX C/12	CX	8
58	AP. DE BARBEAR-PROBAK CART C/24	CART	6
59	DETERGENTE 1L CX C/12	CX	20
60	INSETICIDA 197G C/24	CX	10
61	BANDECO DESCARTAVEL PCT CX C/10	PCT	15
62	BRILHO ALUMINIO 500 ML CX C/12	CX	50
63	CERA LIQUIDA 1L CX C/12	CX	50
64	LUVAS DE PLÁSTICO PCT C/1 PAR	PAR	168
65	PAPEL TOALHA PCT C/2 ROLOS	PCT	80
66	SABÃO EM BARRA CX C/10 BAR DE 1 KG	CX	120
67	SABÃO EM PÓ 500G CX C/24	CX	28
68	SABONETE PCT C/12	PCT	80
69	SACO P/LIXO 15L C/25	PCT	400
70	SACO P/LIXO 30L C/25	PCT	180
71	SACO P/LIXO 50L C/25	PCT	100
72	SACO P/LIXO 100L C/25	PCT	100
73	LIMPA TUDO	CX	10
74	LIMPA VIDRO	CX	10
75	LIMPA INOX	CX	10
76	PAPEL HIGIÊNICO INDUSTRIAL ROLÃO 300M	UND	28
77	SACO DE LIXO LEITOSO 100L	PCT	80
78	RODO INDUSTRIAL GRANDE 80CM	UND	30
79	VASSOURA ESFREGÃO	UND	30
80	CESTO P/ LIXO DE 12 LITROS DE INOX E PEDAL	UND	24
81	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 25L	UND	12
82	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 15L	UND	12
83	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 10L	UND	12
84	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 100L	UND	12



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

85	SABONETE LIQUIDO 5L	GALÃO	10
----	---------------------	-------	----

SEC. MUN. DE SAÚDE

Nº	ITEM	UND	QTD.
01	ÁGUA SANITÁRIA - CX. C/ 12	CAIXA	494
02	ÁLCOOL - CX. C/ 12	CAIXA	22
03	ALGODÃO-500G	PCT	32
04	BALDE DE PLÁSTICO DE 20 LITROS	UNID	118
05	BACIA GRANDE DE 35 LITROS.	UNID	12
06	BOM AR - CX. C/ 12	CAIXA	98
07	BANDEJA INOX GRANDE	UNID	13
08	BACIA PLÁSTICA PEQUENA	UNID	22
09	COLHER DESCARTÁVEL - PCT C/ 50 UNIDS	PCT	88
10	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA- CX. C/ 2.500 UNIDS.	CAIXA	112
11	COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ - CX. C/ 5.000 UNIDS.	CAIXA	120
12	COLHER GRANDE INOX	UNID	11
13	COLHER MÉDIA INOX	UNID	11
14	CALDEIRÃO HOTEL ARO 26.	UNID	5
15	CALDEIRÃO HOTEL ARO 30.	UNID	5
16	CALDEIRÃO HOTEL ARO 36.	UNID	5
17	CESTO P/ LIXO DE 10 LITROS.	UNID	152
18	DESINFETANTE - CX. C/ 12	CAIXA	1234
19	DETERGENTE LIQUIDO - CX. C/ 24	CAIXA	1460
20	ESPANADOR.	UNID	44
21	ESCOVA PEQUENA P/ FILTRO.	UNID	24
22	ESCOVÃO	UNID	24
23	ESCOVA P/ VASO SANITÁRIO	UNID	92
24	ESPONJA DUPLA FACE - CX. C/ 240 UNIDS	CAIXA	72
25	FLANELA	UNID	128
26	FÓSFORO - EMBALAGEM C/ 10 CAIXINHAS	PCT	280
27	FAÇA P/ COZINHA 10"	UNID	28
28	FAÇA P/ COZINHA 12"	UNID	28
29	GARFO DESCARTÁVEL - PCT C/ 50	PCT	92
30	GUARDANAPO	PCT	116
31	GARRRAFA TÉRMICA P/ CAFÉ 1 L	UNID	24
32	JARRA DE PLASTICO DE 1L	UNID	22
33	LUVA DE LÁTEX P/ LIMPEZA.	PAR	28
34	LANTERNA DE 2 ELEMENTOS	UNID	14
35	LUSTRA MÓVEIS 200 ML - CX. C/ 12	CAIXA	44
36	PÁ P/ LIXO COM CABO LONGO.	UNID	320
37	PANO DE CHÃO	UNID	640
38	PANO DE PRATO	UNID	320
39	PAPEL HIGIÊNICO - PCT C/ 4 UNIDS - FDO C/ 64 UNIDS.	FARDO	740
40	PAPEL TOALHA PACOTE C/1.000 FOLHAS - BRANCO	PCT	1240
41	PAPEL TOALHA PACOTE C/ 1.000 FOLHAS - CREME.	PCT	280
42	PALHA DE AÇO - FARDO PEQUENO	FARDO	96
43	PRATO DESCARTÁVEL - PCT C/ 10	PCT	172
44	RODO CM DE BORRACHA C/ 40	UNID	76
45	SABÃO EM BARRA - CX. C/ 50	CAIXA	272
46	SABÃO EM PÓ 500 G - CX. C/ 20	CAIXA	280
47	SACO PLÁSTICO 30 L - PCT C/ 250 UNIDS.	PCT	320
48	SACO PLÁSTICO 50 L - PCT C/ 250 UNIDS.	PCT	320
49	SACO PLÁSTICO 100 L - PCT C/ 125 UNIDS.	PCT	320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

50	SODA CÁUSTICA - CX. C/ 24	CAIXA	100
51	SABONETE	UNID	240
52	TOALHA PEQUENA	UNID	300
53	TOALHA DE MÃO	UNID	520
54	VASSOURA DE PIAÇABA	UNID	480
55	VASSOURA DE PELO	UNID	480
56	ACIDO MURIATICO 100 ML C/12	CX	6
57	AMACIANTE 1L CX C/12	CX	16
58	AP. DE BARBEAR-PROBAK CART C/24	CART	12
59	DETERGENTE 1L CX C/12	CX	40
60	INSETICIDA 197G C/24	CX	20
61	BANDECO DESCARTAVEL PCT CX C/10	PCT	30
62	BRILHO ALUMINIO 500 ML CX C/12	CX	100
63	CERA LIQUIDA 1L CX C/12	CX	100
64	LUVAS DE PLÁSTICO PCT C/1 PAR	PAR	336
65	PAPEL TOALHA PCT C/2 ROLOS	PCT	160
66	SABÃO EM BARRA CX C/10 BAR DE 1 KG	CX	240
67	SABÃO EM PÓ 500G CX C/24	CX	56
68	SABONETE PCT C/12	PCT	160
69	SACO P/LIXO 15L C/25	PCT	800
70	SACO P/LIXO 30L C/25	PCT	360
71	SACO P/LIXO 50L C/25	PCT	200
72	SACO P/LIXO 100L C/25	PCT	200
73	LIMPA TUDO	CX	23
74	LIMPA VIDRO	CX	23
75	LIMPA INOX	CX	23
76	PAPEL HIGIÊNICO INDUSTRIAL ROLÃO 300M	UND	56
77	SACO DE LIXO LEITOSO 100L	PCT	160
78	RODO INDUSTRIAL GRANDE 80CM	UND	60
79	VASSOURA ESFREGÃO	UND	60
80	CESTO P/ LIXO DE 12 LITROS DE INOX E PEDAL	UND	48
81	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 25L	UND	24
82	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 15L	UND	24
83	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 10L	UND	24
84	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 100L	UND	24
85	SABONETE LIQUIDO 5L	GALÃO	20

**SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>Nº</b>	<b>ITEM</b>	<b>UND</b>	<b>QTD.</b>
01	ÁGUA SANITÁRIA - CX. C/ 12	CAIXA	247
02	ÁLCOOL - CX. C/ 12	CAIXA	11
03	ALGODÃO-500G	PCT	16
04	BALDE DE PLÁSTICO DE 20 LITROS	UNID	59
05	BACIA GRANDE DE 35 LITROS.	UNID	6
06	BOM AR - CX. C/ 12	CAIXA	40
07	BANDEJA INOX GRANDE	UNID	5
08	BACIA PLÁSTICA PEQUENA	UNID	11
09	COLHER DESCARTÁVEL - PCT C/ 50 UNIDS	PCT	44
10	COPO DESCARTÁVEL P/ ÁGUA- CX. C/ 2.500 UNIDS.	CAIXA	56
11	COPO DESCARTÁVEL P/ CAFÉ - CX. C/ 5.000 UNIDS.	CAIXA	60
12	COLHER GRANDE INOX	UNID	5
13	COLHER MÉDIA INOX	UNID	5
14	CALDEIRÃO HOTEL ARO 26.	UNID	3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

15	CALDEIRÃO HOTEL ARO 30.	UNID	3
16	CALDEIRÃO HOTEL ARO 36.	UNID	3
17	CESTO P/ LIXO DE 10 LITROS.	UNID	76
18	DESINFETANTE - CX. C/ 12	CAIXA	617
19	DETERGENTE LIQUIDO - CX. C/ 24	CAIXA	730
20	ESPANADOR.	UNID	22
21	ESCOVA PEQUENA P/ FILTRO.	UNID	12
22	ESCOVÃO	UNID	12
23	ESCOVA P/ VASO SANITÁRIO	UNID	46
24	ESPONJA DUPLA FACE - CX. C/ 240 UNIDS	CAIXA	36
25	FLANELA	UNID	64
26	FÓSFORO - EMBALAGEM C/ 10 CAIXINHAS	PCT	140
27	FACA P/ COZINHA 10"	UNID	14
28	FACA P/ COZINHA 12"	UNID	14
29	GARFO DESCARTÁVEL - PCT C/ 50	PCT	46
30	GUARDANAPO	PCT	58
31	GARRRAFA TÉRMICA P/ CAFÉ 1 L	UNID	12
32	JARRA DE PLASTICO DE 1L	UNID	11
33	LUVA DE LÁTEX P/ LIMPEZA.	PAR	14
34	LANTERNA DE 2 ELEMENTOS	UNID	7
35	LUSTRA MÓVEIS 200 ML - CX. C/ 12	CAIXA	22
36	PÁ P/ LIXO COM CABO LONGO.	UNID	160
37	PANO DE CHÃO	UNID	320
38	PANO DE PRATO	UNID	160
39	PAPEL HIGIÊNICO - PCT C/ 4 UNIDS - FDO C/ 64 UNIDS.	FARDO	370
40	PAPEL TOALHA PACOTE C/1.000 FOLHAS - BRANCO	PCT	620
41	PAPEL TOALHA PACOTE C/ 1.000 FOLHAS - CREME.	PCT	140
42	PALHA DE AÇO - FARDO PEQUENO	FARDO	48
43	PRATO DESCARTÁVEL - PCT C/ 10	PCT	86
44	RODO CM DE BORRACHA C/ 40	UNID	38
45	SABÃO EM BARRA - CX. C/ 50	CAIXA	136
46	SABÃO EM PÓ 500 G - CX. C/ 20	CAIXA	140
47	SACO PLÁSTICO 30 L - PCT C/ 250 UNIDS.	PCT	160
48	SACO PLÁSTICO 50 L - PCT C/ 250 UNIDS.	PCT	160
49	SACO PLÁSTICO 100 L - PCT C/ 125 UNIDS.	PCT	160
50	SODA CÁUSTICA - CX. C/ 24	CAIXA	50
51	SABONETE	UNID	120
52	TOALHA PEQUENA	UNID	150
53	TOALHA DE MÃO	UNID	260
54	VASSOURA DE PIAÇABA	UNID	240
55	VASSOURA DE PELO	UNID	240
56	ACIDO MURIÁTICO 100 ML C/12	CX	2
57	AMACIANTE 1L CX C/12	CX	8
58	AP. DE BARBEAR-PROBAK CART C/24	CART	6
59	DETERGENTE 1L CX C/12	CX	20
60	INSETICIDA 197G C/24	CX	10
61	BANDECO DESCARTAVEL PCT CX C/10	PCT	15
62	BRILHO ALUMINIO 500 ML CX C/12	CX	50
63	CERA LIQUIDA 1L CX C/12	CX	50
64	LUVAS DE PLÁSTICO PCT C/1 PAR	PAR	168
65	PAPEL TOALHA PCT C/2 ROLOS	PCT	80
66	SABÃO EM BARRA CX C/10 BAR DE 1 KG	CX	120
67	SABÃO EM PÓ 500G CX C/24	CX	28



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

68	SABONETE PCT C/12	PCT	80
69	SACO P/LIXO 15L C/25	PCT	400
70	SACO P/LIXO 30L C/25	PCT	180
71	SACO P/LIXO 50L C/25	PCT	100
72	SACO P/LIXO 100L C/25	PCT	100
73	LIMPA TUDO	CX	10
74	LIMPA VIDRO	CX	10
75	LIMPA INOX	CX	10
76	PAPEL HIGIÊNICO INDUSTRIAL ROLÃO 300M	UND	28
77	SACO DE LIXO LEITOSO 100L	PCT	80
78	RODO INDUSTRIAL GRANDE 80CM	UND	30
79	VASSOURA ESFREGÃO	UND	30
80	CESTO P/ LIXO DE 12 LITROS DE INOX E PEDAL	UND	24
81	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 25L	UND	12
82	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 15L	UND	12
83	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 10L	UND	12
84	LIXEIRA PLÁSTICA COM PEDAL 100L	UND	12
85	SABONETE LIQUIDO 5L	GALÃO	10

#### 4. FONTES DE RECURSOS

4.1 As despesas relativas decorrentes deste Projeto Básico correrão por conta dos recursos consignados no orçamento geral da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré-MA para o exercício 2020.

#### 5. CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 As propostas deverão ser avaliadas pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, levando-se em conta o **preço global**, constante na **PROPOSTA DE PREÇOS**, apresentado pelo licitante e as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

5.2 Não serão aceitas propostas que não contemplarem todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos.

#### 6. DA ENTREGA:

6.1- Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade após a ordem ou solicitação formal emitida pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré e deverá ocorrer em um prazo máximo de 15 dias.

6.2 - Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado.

6.3 - Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

6.4 - Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.

6.5 - Os produtos deverão ser entregues em embalagens resistentes que proporcione a integridade do produto até o seu uso, as embalagens que estiverem violadas serão rejeitadas.

6.6 - Fica assegurado as Secretarias Municipais, o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital, ficando a empresa CONTRATADA obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da sua notificação, que ficará a cargo da Secretaria Municipal solicitante.

#### **7. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será até 12 (doze) meses à partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogações, desde que ocorram dentro desse prazo.

7.2 O prazo de validade da ata de registro de preços é de no máximo um ano, imposto pelo art. 15, § 3º, inc. III, da Lei nº 8.666/93.

#### **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

8.1 A Contratante compromete-se a:

8.1.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Projeto Básico, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

8.1.2 Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Projeto Básico;

8.1.3 Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

8.1.4 Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

8.1.5 Homologar os fornecimentos executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Projeto Básico;

#### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

9.1 Atender a todas as condições descritas no presente Projeto Básico;

9.2 Responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste Projeto Básico, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;

9.3 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da contratante;

9.4 Indenizar a contratante por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;

9.5 Executar fielmente o contrato e este Projeto Básico, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

andamento da rotina de funcionamento da contratante.

9.6 Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

## **10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes, empregado público regularmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento pelos serviços efetivamente executados, será creditado em Conta Corrente em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Projeto Básico, e ocorrerá até 30 (trinta) dia após a data da apresentação da competente Nota Fiscal ou fatura referentes aos serviços prestados nos últimos 30 (trinta dias) anteriores a data de emissão da referida Nota Fiscal;

11.2. A CONTRATADA deverá protocolar mensalmente na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município;

11.3 Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

11.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no departamento de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, constante ainda da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

## **12. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

12.1 – O presente contrato iniciar-se-à a partir de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

12.1.1 – A contratada deverá iniciar a execução dos serviços mediante emissão da Ordem de Serviços de acordo com o solicitado pela Contratante.

12.1.2 – Ocorrendo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato, esta se fará por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

meio de Termo Aditivo.

12.1.3 – Nas eventuais prorrogações, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser excluídos como condição para prorrogação.

12.1.4 – não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

### **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/02, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será solicitado o seu descredenciamento do cadastro de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não assinar a ARP, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Não aceitar a ordem de fornecimento ou nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência do contrato;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.2 Com embasamento na Lei n. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
  - b.1) 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução do contrato, não iniciar o fornecimento contratados no prazo estipulado na Ordem de fornecimento; deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e anexos não-previstos nesta tabela de multa aplicada por ocorrências; Caso o atraso para assinatura e devolução do contrato seja superior a 10 (dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
  - b.2) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor licitado, no caso de atraso injustificado para substituição dos objetos que apresentarem defeitos, não cumprir os prazos estipulados nos cronogramas físico e financeiro, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

b.3) 40% (quarenta por cento) sobre o valor licitado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.2";

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços propostos, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o PMAAP, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo PMAAP à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria Geral do Município.

13.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 13.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

13.5 As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 13.2 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

13.6 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da PMAAP, o respectivo valor encaminhado para execução pela Procuradoria Geral Municipal.

13.7 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

#### **14. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

14.1 O cronograma de desembolso será realizado, a partir da assinatura do contrato, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

**PREGÃO N° 006/2020 – CPL/PMAAP**

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

A

**Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré**

Att.: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/PMAAP

**Ref.: PREGÃO N° 006/2020 - CPL/PMAAP**

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, portador da CI n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal **com reconhecimento de firma**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

**PREGÃO Nº 006/2020 – CPL/PMAAP**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: PREGÃO 006/2020 – CPL/PMAAP**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da CI nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1) **Quanto a empregar agentes incapazes ou relativamente incapazes;** consoante o disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze).
- 2) **Quanto a condição ME/EPP/COOP,** esta empresa está excluída das vedações constantes na Lei Complementar nº. 147/2014 e; na presente data, é considerada:  
 MICROEMPRESA, conforme Lei Complementar nº 147/2014;  
 EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Lei Complementar nº 147/2014.  
 COOPERATIVA, conforme artigo 34 da Lei Federal nº. 11.488/2007.  
 Não é ME/EPP/COOP.
- 3) **Quanto ao pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação;** que esta empresa atende a todos os requisitos de habilitação, bem como apresenta sua proposta com indicação do objeto e do preço oferecido os quais atendem plenamente ao Edital.
- 4) **Quanto a inexistência de fato impeditivo de licitar;** nos termos do artigo 32, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar do PREGÃO em epígrafe, e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.
  - a. **Declara ainda,** nos termos do artigo 9º, III, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
  - b. **Declara também,** nos termos do artigo 9º, I e II, da Lei Federal n.º 8.666/93, que não incide em suas hipóteses vedadas.
- 5) **Quanto a elaboração independente de proposta:**
  - a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
  - b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
  - c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal

*[Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima - Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor]*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 – CPL/PMAAP**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Prezados Senhores,

Submetemos à apreciação de V. Sa. proposta nos termos descritos abaixo, assumindo inteira responsabilidade pelo seu teor e as demais obrigações estabelecidas no edital e seus anexos.

**PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL:

SEDE:

CNPJ:

TELEFONE/FAX:

ENDEREÇO ELETRÔNICO

**1. PROPOSTA DE PREÇOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL-
1					
2					

**2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

**3. PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL:**

**4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

**6. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço)**

Alto Alegre do Pindaré (MA), \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

PREGÃO Nº 006/2020 – CPL/PMAAP

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_2020/PMAAP

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE  
DO PINDARÉ/MA E \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ– PMAAP/MA, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindaré-MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pela \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, brasileira, casado, portador da carteira de identidade nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_ estabelecida (**inserir endereço completo**), neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por (**inserir o cargo**), senhor(a) (**qualificação do signatário do contrato**), inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o \_\_\_\_\_, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_ de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por \_\_\_\_\_ (**inserir qual dos instrumentos: procuração/contrato social/estatuto social**) **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 006/2020/CPL/PMAAP e do **Processo Administrativo n.º 169/2019/Sec. \_\_\_\_\_**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição sob demanda de materiais de limpeza e higiene, para atender as necessidades dos prédios públicos vinculados à Administração Municipal**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL-
1					
2					
3					
...					

**Nota explicativa:** A tabela acima é meramente ilustrativa, caso seja extensa – deverá ser mencionado que constará em “documento apenso”, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início a partir da data de assinatura do contrato que deverá ter vigência até **31/12/2020**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ .....(.....).

3.2. O cronograma de desembolso será realizado em única etapa no valor de R\$ \_\_\_\_\_, a partir do recebimento definitivo do objeto, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

**3.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo do material, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

**5.1.1.** A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

**5.2.** Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

**5.3.** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

**5.4.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

**6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

**6.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável.

**6.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**7.1.** A entrega será sob demanda.

**7.2.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

**8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

- 1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
  - 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 1.1.3. fraudar na execução do contrato;
  - 1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 1.1.5. cometer fraude fiscal;
  - 1.1.6. não mantiver a proposta.
- 1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - 1.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 1.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
  - 1.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 1.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
  - 1.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
  - 1.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de Alto Alegre do Pindaré/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMAAP/MA pelo prazo de até cinco anos;
  - 1.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
  - 1.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 1.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 1.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMAAP/MA.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.5.3. Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.1.3. **Subcontratar.**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca responsável por Alto Alegre do Pindaré/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA  
Av. João XXIII, S/N - Centro  
CNPJ: 01.612.832/0001-21

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020– CPL/PMAAP**

**ANEXO VI**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ E A EMPRESA \_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO SOB DEMANDA, DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ– PMAAP/MA**, sediada na Av. João XXIII, S/N - Centro, Alto Alegre do Pindare-MA, CNPJ Nº 01.612.832/0001-21, com obediência geral a **Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores)**, neste ato representado pelo o Ordenador de Despesas deste sodalício, Sr. \_\_\_\_\_, (qualificação pessoal), doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **empresa** \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - CEP nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pela(o) Sra(o) \_\_\_\_\_, (qualificação pessoal), **e seu valor registrado na cláusula segunda desta ata**, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020, Processo nº 169/2019**, bem como a classificação da proposta e a respectiva homologação, **RESOLVEM** registrar o preço da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preços, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. OBJETO**

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é de registrar o preço unitário obtido na licitação PREGÃO PRESENCIAL n. 006/2020-SRP; enquanto o objeto MEDIATO será a contratação futura da empresa relacionada na Cláusula Segunda deste instrumento, visando a contratação de empresa especializada para aquisição sob demanda, de materiais de limpeza e higiene, constantes do aludido Termo de Referência que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

**2. DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA**

2.1. Empresa vencedora:

Empresa:	
CNPJ:	Inscrição Estadual: Endereço:
Cidade:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Representante legal:	
R.G: nº	Órgão Exp.:
CPF:	
Itens:	

**2.2. Planilha Demonstrativa de Preços.**

Item	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
------	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

X	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un	Valor Total

### 3. DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e nos Decretos nº 7.892/2013, nº 3.555/00 e nº 5.450/05.

3.2. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

3.2. A assinatura de recebimento no verso da solicitação de empenho ou a assinatura na Ata de Registro de Preços supre a necessidade de convocação.

### 4. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.1. O registro de preço constante desta Ata, firmada entre a PMAAP e a empresa que apresentar a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12(doze) meses contados a partir da assinatura da ARP pelo Ordenador de Despesas e a classificada em primeiro lugar.

4.2. Durante o prazo de validade da ARP, os órgãos signatários não ficarão obrigados a adquirir os materiais exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização às empresas signatárias do SRP.

4.3. Na hipótese do Item 4.2, caso o preço resultante da licitação, dispensa ou inexigibilidade seja igual ou superior ao constante no Sistema de Registro de Preços, o órgão fica obrigado a adquirir os materiais junto à empresa signatária deste Instrumento, eis que esta tem o direito de preferência.

4.4. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

### 5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da PMAAP conforme Decreto Municipal correspondente, nos termos das normas que regem a matéria e normatizações internas.

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração.

5.3. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo.

5.4. A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

**a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

**b)** Anuência expressa do fornecedor.

**c)** Não exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos do lote do instrumento convocatório;

5.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

### 6. DO PREÇO

6.1. Os preços registrados para a empresa signatária deste instrumento são aqueles constantes na Planilha Demonstrativa de Preços.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o produto do preço unitário ora registrado multiplicado pela quantidade que se deseja comprar.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

- 6.3. É vedado qualquer reajuste de preços durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta, exceto por força de legislação ulterior que assim o permita.
- 6.4. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova pesquisa de preços.
- 6.5. No preço registrado estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto (tributos, fretes, seguros, embalagens, encargos sociais etc.).
- 6.6. A revisão de preços ocorrerá conforme artigos 17, 18 e 19 do Decreto n.7.892/2013 e cláusulas do edital.

## **7. MODO DE RECEBIMENTO**

- 7.1. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega dos materiais ao Fiscal do Contrato que verificará a qualidade dos materiais prestados e confrontará a qualidade entregue com o especificado no Termo de Referência.
- 7.2. O recebimento definitivo deverá ocorrer após a entrega dos materiais.
- 7.3. Em se verificando vícios ou defeitos nos materiais, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
- 7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega dos materiais será realizada pelo Fiscal do Contrato.
- 7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo os órgãos adquirir quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

## **8. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

- 8.1. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega do Objeto conforme Termo de Referência.
- 8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará a expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará a empresa para proceder a retirada do mesmo.
- 8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.
- 8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de Empenho/ordem de serviço.
- 8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de serviço.
- 8.4. A retirada da Solicitação de Empenho/ordem de serviço somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.
- 8.5. Os serviços poderão ser executados no horário de expediente, desde que a empresa mantenha os locais onde foram realizados os serviços sinalizados e em bom estado de limpeza, para que os usuários dos locais onde os serviços estão sendo realizados sofram o menor transtorno possível.
- 8.6. Os serviços não poderão prejudicar o fluxo dos pedestres e veículos.
- 8.7. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material.
- 8.8. O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da PMAAP.
- 8.9. O fornecimento será recebido provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;
- 8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;
- 8.10.1. Em se verificando problemas na entrega dos serviços, a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.
- 8.11. Os serviços, a cada aquisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta Ata, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente à data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução dos serviços poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

## **9. OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR**

- 9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de habilitação exigidas no edital de licitação respectivo.
- 9.2. Executar fielmente o objeto desta Ata, conforme Termo de referência, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.
- 9.3. Responder às notificações no prazo estabelecido.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. A prestação do serviço deverá ser coordenada pelo GESTOR no interior ou Diretor do Fórum os quais atestarão o volume sugado.

9.6. O volume de dejetos retirados deverá ser atestado por relatório (conforme modelo) pelo Gestor da Comarca ou do PMAAP ou seu substituto, ou servidor da Justiça responsável pela localidade. O relatório da prestação de serviços deverá acompanhar a Nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal.

9.7. Responsabilizar-se por todos os impostos, seguros, taxas e encargos decorrentes do objeto do presente instrumento;

9.8. Atender todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, nos termos da Lei n.º 8666/1993.

9.9. Fornecer telefone, e-mail e endereço para notificações e atendimento dos serviços que surgirem.

9.10. A Contratada deverá indicar um preposto com competência para tomar decisões em nome da contratada em assuntos relacionados a execução do contrato, especialmente no cumprimento das determinações do fiscal do contrato.

9.11. A Contratada e responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Contratante.

9.12. Cabe a CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização sem qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

## **10. OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ORGÃO GERENCIADOR**

10.1. Gerenciar a ARP nos moldes do Decreto n.º 7.892/2013.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes.

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4.1. Caberá ao órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade, ao fiscal da ARP.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Os órgãos signatários fiscalizarão o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento.

11.2. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.3. Cada órgão participante ou aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

## **12. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

12.1.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d do item anterior será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público ou;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

b) a pedido do fornecedor.

### **13. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data de entrega da Nota Fiscal, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valor unitário e total do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta corrente onde deseja receber seu crédito.

13.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

13.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

13.4. O fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providências cabíveis.

13.5. Caso a documentação esteja disponível na *internet*, o próprio órgão signatário poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

13.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim como se disponível, o número do *fac-símile*.

13.7. A adjudicatária não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do registrado na Ata de Registro de Preços.

13.8. A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, na Ata de Registro de Preços ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e neste caso o prazo previsto no subitem 13.1. será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

13.9. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

### **14. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO**

14.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta), na forma estatuída no Art. 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

14.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

14.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de Empenho.

14.3. Todos os tributos incidentes sobre os produtos ou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

14.4. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

14.5. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho e Termo de Referência.

### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será informado a PMAAP os sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

a) Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência da Ata;

c) Apresentar documentação falsa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

- d) Deixar de apresentar documentos exigidos para o certame;
- e) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**15.1.1.** Com fulcro no artigo 7º da Lei nº 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

**b.1) 0,5%**(meio por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução da Ata. Caso o atraso para assinatura e devolução da Ata seja superior a 10(dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b.2.) 0.5%**(meio por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

**b.3.) 3%** (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10(dez) dias. Após esse prazo, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

**b.4.) 40%** (quarenta por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.3";

**b.5.) 10%** (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o PMAAP, pelo prazo de até 2(dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**15.2.** O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo PMAAP à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria Geral do Município.

**15.3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem **15.1.1** poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

**15.4.** As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem **15.1.1** também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

**15.5.** Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte da PMAAP, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria Estadual.

**15.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**15.7.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado do Maranhão as sanções administrativas previstas no subitem 15.1.1, c, d, desta ARP, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**15.8.** O Possível órgão aderente a ARP será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta ARP, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e pelos Decretos nº 7.892/2013, nº 3.555/00 e regimento interno correspondente.

## **16. DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

16.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Presencial nº 006/2020 – Proc. 169/2019, Termo de Referência que acompanhou o edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ - MA**  
**Av. João XXIII, S/N - Centro**  
**CNPJ: 01.612.832/0001-21**

- b) Proposta escrita do fornecedor ou negociação/recomposição de preço.
- c) Ata da Sessão Pública.

#### **17. DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 17.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:
- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do Art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;
  - b) Cancelá-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no Art.20 e 21 do Decreto 7.892/2013.
  - c) Rescindir nos enumerados nos Art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
  - d) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;
  - e) Fiscalizar junto com os demais órgãos signatários, o fornecimento dos materiais.

#### **18. COMUNICAÇÕES**

18.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

18.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas à \_\_\_\_\_;

18.2. Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

#### **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1. A Solicitação de Empenho, uma vez emitida, não substitui o instrumento da ARP.
- 19.2. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil Brasileiro.
- 19.3. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, bem como com as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.
- 19.4. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Ordenador de Despesas para homologação.

#### **20. DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Para eficácia do presente instrumento, a PMAAP providenciará seu extrato de publicação na Imprensa Oficial do Estado do Maranhão, em conformidade com o disposto no Art. 20 do Decreto nº 3.555/00.

#### **21. DO FORO**

21.1. Fica eleito o Foro da comarca responsável pelo município de Alto Alegre do Pindaré/MA para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

21.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Alto Alegre do Pindaré \_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA